



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 47/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o uso dos valores repassados pela União, por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023, para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente a implantação do Piso Nacional de Enfermagem, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

§ 1º - A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

§ 2º - Enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão aos vencimentos dos servidores, mas serão utilizados para cálculo dos demais benefícios.

§ 3º - O Setor de Recursos Humanos criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominado "Complemento de Piso Salarial".

§ 4º - As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.

Art. 2º - O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei e seus reflexos ficarão autorizadas:

I - Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 251.583,83 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0004.2.009000	Manutenção da Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 151.675,92
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde - Geral
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 60.332,93
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde - Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 39.574,98
Valor Total	R\$ 251.583,83

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 251.583,83 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

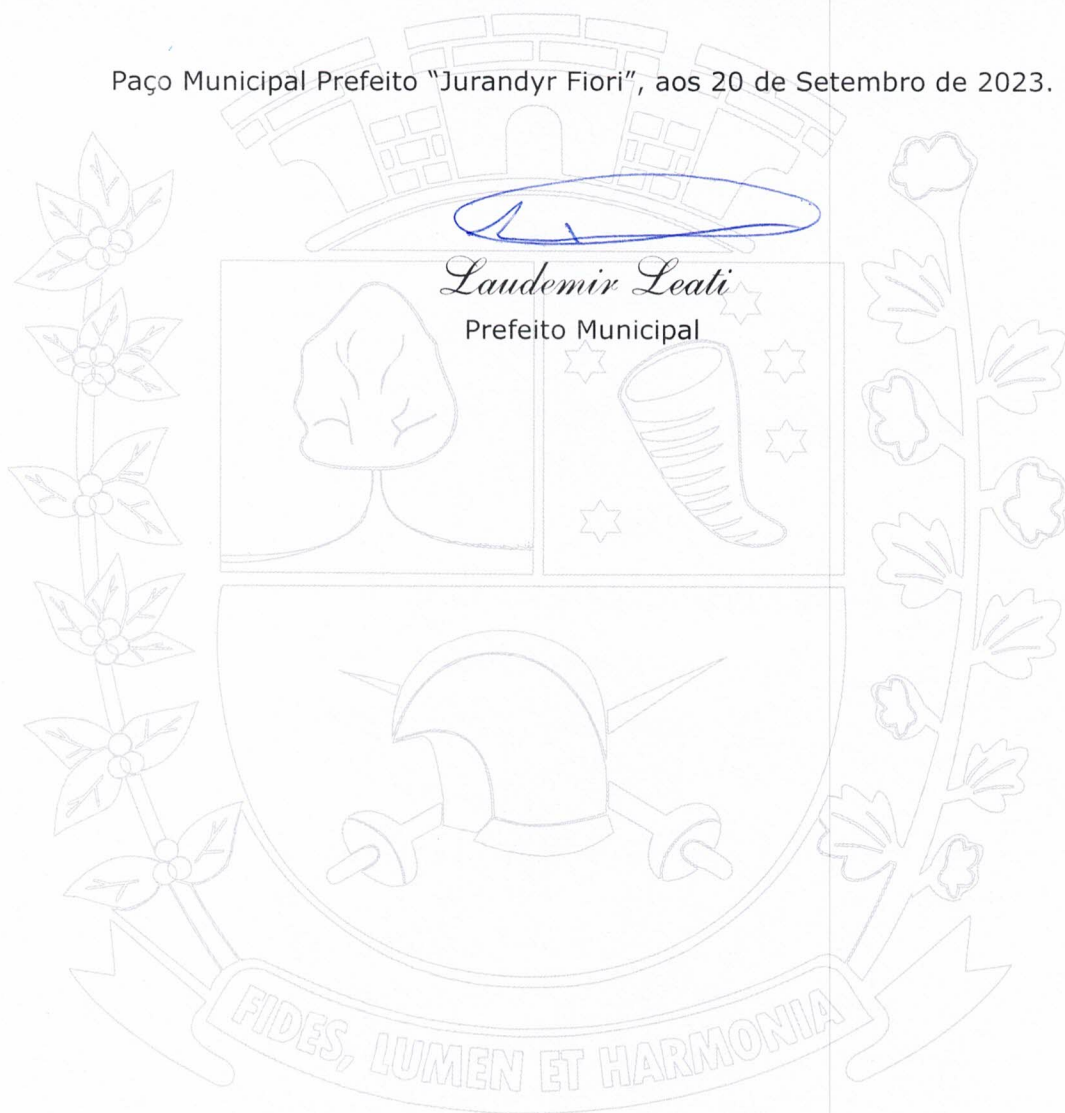
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de 12 maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de Setembro de 2023.



Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 47/2023 de 20 de Setembro de 2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de Setembro de 2023.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 47/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que *"Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal"*.

Em breve síntese, a propositura tem como escopo autorizar a utilização dos valores repassados pela União para fazer frente ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, que abarca os cargos de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

A Lei Federal nº 14.434/2022 fixou o piso nacional dos profissionais de saúde acima descritos. Pouco tempo após sua promulgação, a lei foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7.222) proposta pela "Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde". O argumento da ADI era no sentido de que a lei seria inconstitucional pois fixava piso a ser cumprido por Estados Membros, Municípios e pelo Distrito Federal, o que violava a autonomia financeira-orçamentária desses entes (e consequentemente o pacto federativo), de modo que, se a União quisesse fixar um piso salarial, deveria dar o aporte financeiro necessário para os entes subnacionais (Estados Membros, Municípios e Distrito Federal).

Foi concedida medida cautelar pelo relator na referida ação (posteriormente referendada pelo pleno do STF) sobrestado os efeitos da citada Lei Federal, sendo certo de durante seu trâmite o Congresso Nacional e o Executivo Federal fizeram Emendas a Constituição e aprovaram Leis com o intuito de viabilizar a execução do citado piso.

Em maio de 2023 foi promulgada a Lei Federal nº 14.581/2023 que abria crédito no orçamento da Seguridade Social da União no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) a serem repassados aos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios como forma de assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Ato contínuo fora expedida a Portaria GM/MS nº 597/2023 que tratava da forma/critérios de repartição dos valores destinados pela União aos Estados Membros,

Página 5 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Distrito Federal e Municípios.

Diante desta conjuntura foi proferida, em 15 de maio de 2023, nova decisão pelo Relator da "ADI nº 7.222 Distrito Federal" no qual revogava parcialmente a medida cautelar que suspendia a validade da Lei Federal nº 14.434/2022, autorizando a implantação do piso, em relação aos municípios, no limite dos valores recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para esta finalidade, uma vez que havia fundado receito de que o valor repassado, de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) fosse insuficiente para implantação da totalidade do piso para todos os entes subnacionais.

É o caso do nosso município! Os valores repassados são insuficientes para fazer frente ao piso nacional e os reflexos dele decorrentes.

Para o Município de Lutécia, o valor repassado será de R\$ 18.959,49 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), pagos mensalmente de maio a dezembro de 2023.

A fim de tornar mais democrático a forma de divisão dos valores repassados a cada servidor beneficiário, o Executivo municipal optou por se valer da diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023.

Outro destaque importante é que a lei a ser objeto de apreciação desta casa se encontra condicionada a validade das decisões proferidas pelo STF e da constitucionalidade efetiva da Lei Federal nº 14.434/2022. Isso porque a decisão proferida em 15 de maio de 2023 está pendente de ser referendada pelo pleno do STF, bem como ainda pairam dúvidas sobre a constitucionalidade da citada lei, já que a ADI não foi julgada em definitivo.

Desta feita, considerando ser ainda incerto os rumos da Lei Federal que fixa o piso dos profissionais da enfermagem, considerando que a assistência financeira é insuficiente para implantação da integralidade do piso em nosso município e, considerando que a assistência financeira dada pela União só diz respeito ao ano de 2023, é temerária a implantação efetiva e definitiva, por parte do executivo municipal do piso nacional, pois caso a lei federal, ao final, seja inconstitucional, o município não terá condições financeiras de custear os valores do piso sem prejuízo de ferir de morte sua saúde financeira e fiscal, inclusive com riscos de ferir dispositivos da lei de responsabilidade fiscal.

É por este motivo que ao menos por ora, optou-se pela realização dos repasses sem integralização no salário dos servidores beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

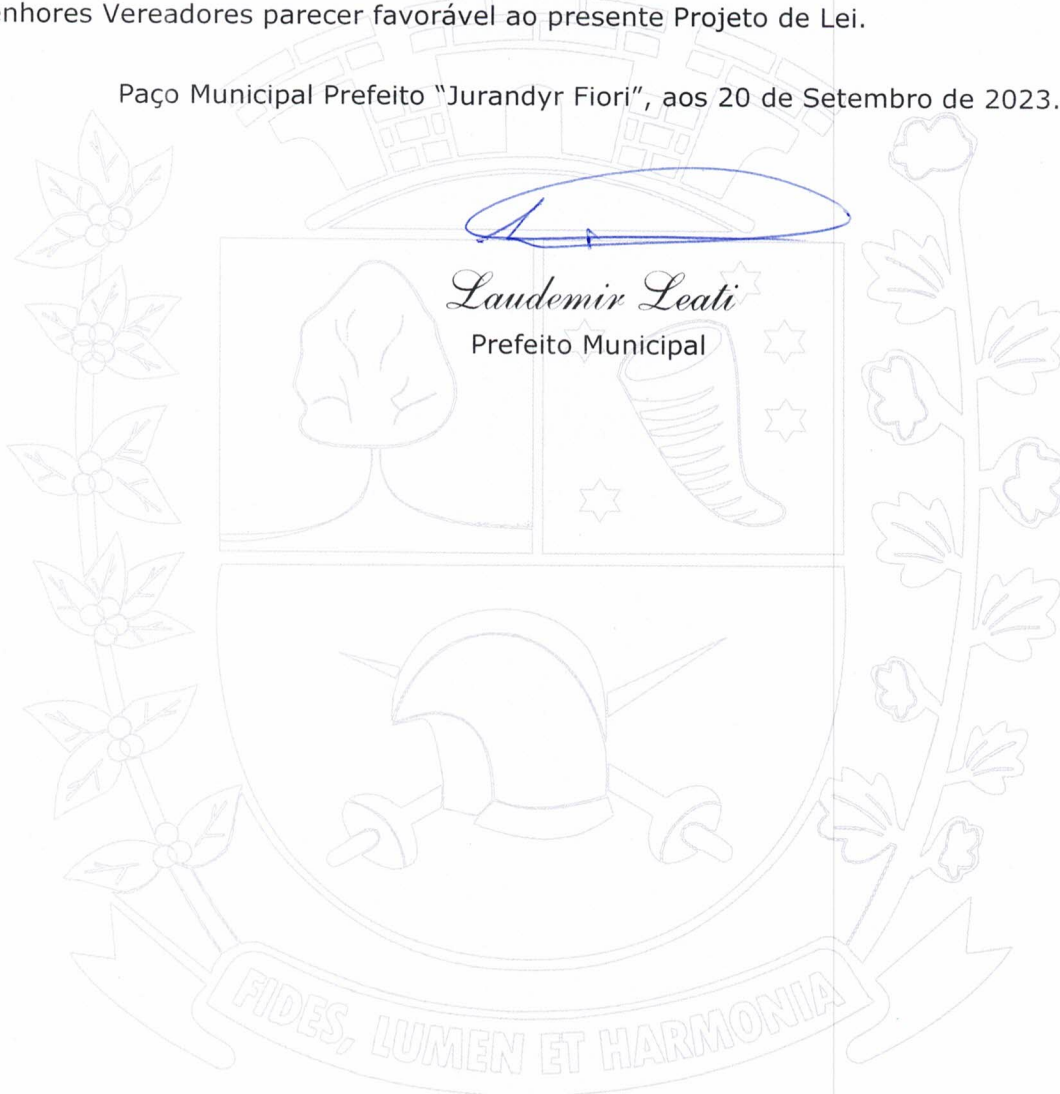


De outra banda, o poder Executivo municipal continuará se esforçando e buscando meios de valorizar os profissionais da saúde fim de que tenham vencimentos dignos e compatíveis com a importante função que exercem.

Diante dos fatos apresentados, e considerando a importância do repasse desses valores aos servidores beneficiados pelas Leis Federais supracitadas, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de Setembro de 2023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: secretaria@lutecia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PISO COMPLEMENTAR DA ENFERMAGEM

FUNCIONÁRIO	CARGO	Salário Atual Bruto	Piso Base Salarial	Piso Salarial Enfermagem 40 Horas	Diferença dos Pisos Salariais	Anuênio Sobre Novo Piso Salarial	Anuênio Atual	Diferença entre Anuênios	Insalubridade	Salário Novo Bruto	Valor Acrescido na Folha
Paula Lourenço	Enfermeiro -ESF	3.135,79	2.137,53	4.318,00	2.180,47	949,96	470,26	479,70	528,00	5.795,96	2.660,17
Bruna Romano	Enfermeiro	2.815,16	2.137,53	4.318,00	2.180,47	302,26	149,63	152,63	528,00	5.148,26	2.333,10
Glaucia Maria	Enfermeiro	3.328,16	2.137,53	4.318,00	2.180,47	1.338,58	662,63	675,95	528,00	6.184,58	2.856,42
Mirela Nhoque	Enfermeiro	2.911,35	2.137,53	4.318,00	2.180,47	496,57	245,82	250,75	528,00	5.342,57	2.431,22
Paulo Zandoná	Enfermeiro	2.975,47	2.137,53	4.318,00	2.180,47	626,11	309,94	316,17	528,00	5.472,11	2.496,64
Simone Moreira	Enfermeiro	3.627,42	2.137,53	4.318,00	2.180,47	1.943,10	961,89	981,21	528,00	6.789,10	3.161,68
Edilaine Vicente	Tec. Enfermagem - ESF	2.763,51	1.732,95	3.022,80	1.289,85	876,61	502,56	374,05	528,00	4.427,41	1.663,90
Edner Sedassari	Tec. Enfermagem - ESF	2.798,16	1.732,95	3.022,80	1.289,85	937,07	537,21	399,86	528,00	4.487,87	1.689,71
Ana Carolina	Tec. Enfermagem	2.382,26	1.732,95	3.022,80	1.289,85	211,60	121,31	90,29	528,00	3.762,40	1.380,14
Angela Moro	Aux. Enfermagem	2.837,75	1.490,16	2.159,20	669,04	1.187,56	819,59	367,97	528,00	3.874,76	1.037,01
Dercilio Ferreira	Aux. Enfermagem	2.688,73	1.490,16	2.159,20	669,04	971,64	670,57	301,07	528,00	3.658,84	970,11
Elisangela Moro	Aux. Enfermagem	2.480,11	1.490,16	2.159,20	669,04	669,35	461,95	207,40	528,00	3.356,55	876,44
	TOTAL	34.743,87	22.494,51	41.454,00	18.959,49	10.510,41	5.913,36	4.597,05	6.336,00	58.300,41	23.556,54

Lutécia, 20 de Setembro de 2023.

Enfermagem	Aumento a Considerar para Limite	Maio a Dezembro 2023	13º Salário	Férias 50%	Patronal 21%	Custo Anual
12 Funcionários	23.556,54	188.452,30	15.704,36	7.852,18	39.574,98	251.583,83

Enfermagem	Custo Total Mensal da Enfermagem	2024	13º Salário	Férias 1/3	Patronal 21%	Custo Anual
12 Funcionários	23.557,12	282.685,44	23.557,12	11.778,56	59.363,94	377.385,06

Considerar dados do último mês encerrado:

Receita Corrente Líquida	28.101.428,18	% sobre a RCL
Despesa com Pessoal	11.356.362,80	40,41
Despesa Prevista - Novo Piso Enfermagem	251.583,83	0,90
Limite Máximo (IX) (inciso II, III, art 20 da LRF)	15.174.771,22	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) § único art 22 LRF)	14.416.032,66	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II, § 1º art 59 da LRF)	13.657.294,10	48,60

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lutezia

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		4.641.600,44	3.024.069,94
01	VINCULADO		-360.847,96	-74.264,42
100	GERAL TOTAL		-360.847,96	-74.264,42
110	GERAL		0,00	63.149,87
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		159.189,89	34.856,74
130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÓMICO		7.465,06	9.650,91
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA		13.430,37	68.327,28
200	EDUCAÇÃO		327.219,84	274.228,38
211	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.303,68	35.773,32
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		0,00	-57.471,66
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		0,00	-41.893,30
263	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	127.606,24
300	SAÚDE		156.535,46	236.217,52
301	ATENÇÃO BÁSICA		49.598,76	149.270,73
302	ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSP		7.735,02	10.533,65
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		66.321,56	115.364,01
304	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		5.528,12	2.541,69
305	GESTÃO DO SUS		615,27	3.500,00
310	SAÚDE-GERAL		2.598,34	0,00
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		16.552,81	22.394,36
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		726,94	113.306,54
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		272.732,68	208.133,96
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARLIND		-110.775,27	403.987,74
TOTAL			5.257.531,01	4.729.283,50



LAUDEMIR LEATI
PREFEITO
143.440.509-59

CLAUDIO ROBERTO MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
099.740.818-90

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
CONTADORA
110.755.438-19